

lei nº 8014 De 12-06-97
D.O.M. nº 11131 De 27-06-97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 03 / 97

PROJETO DE LEI Nº 056/97

ASSUNTO

"DENOMINA DE GUAJARÁ CIALDINI UMA ARTERIA DE FORTALEZA".

VEREADOR: AMILTON GOMES.

LEI Nº 8014 DE 12 / 06 / 97

DIOM Nº 11131 DE 27 / 06 / 97

Arquivo 15.07.97.



Lei: 080141997
Projeto: 00561997
Autor: AMILTON GOMES
Assunto: R GUAJARA CIALDINI



DIGITALIZADO

EMC 24 / 10 / 00

Roberta Regina
FUNCIONARIO

31 - Os imóveis tombados na forma desta Lei gozarão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, condicionado à aprovação da que o beneficiário preserva o bem tombado. Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será renovada em cada exercício fiscal, se o beneficiário continuar, comprovadamente, preservando o bem tombado. CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO. Art. 32 - O ato do tombamento poderá ser cancelado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, com base no parecer técnico do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fortaleza aprovado pelo Conselho de Tombamentos do Município. Parágrafo Único - O cancelamento do tombamento será feito por decreto e averbado no livro de tombamento. CAPÍTULO V - DA DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL. Art. 33 - Quando o bem se revestir de especial valor cultural, e pela sua natureza e especialidade não se apresentar à proteção por tombamento, o Prefeito Municipal de Fortaleza, poderá declará-lo de relevante interesse cultural. Parágrafo Único - A declaração de relevante interesse cultural do bem, acarretará medidas especiais de proteção, por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, seja mediante condições e limitações do seu gozo ou disponição, seja pelo seu aporte de recursos públicos de qualquer ordem. Art. 34 - As medidas de proteção, determinadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, visam possibilitar a melhor forma de permanência do bem, com suas características e resguardando sua integridade. Art. 35 - O processo de declaração de relevante interesse cultural do bem, será instituído tecnicamente pelo Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza e encaminhado ao Conselho de Tombamentos do Município para deliberação. § 1º - Com a deliberação favorável do Conselho de Tombamento do Município a declaração de relevante interesse cultural será decretada pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - Para efeito de declaração de relevante interesse cultural aplica-se, no que couber, o processo previsto para o tombamento. § 3º - Cabe notificar o proprietário do bem o processo de declaração de relevante interesse cultural, quando as restrições do seu uso, gozo ou disponição e quando a notificação for possível, face a natureza do bem. Art. 36 - A declaração de relevante interesse cultural será inscrita no livro de tombamento próprio. Art. 37 - As informações do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza que instruírem o processo de declaração de bem de relevante interesse cultural, deverão indicar as condições e limitações a que deverão estar sujeitos e outras medidas necessárias à sua proteção. Art. 38 - Declarado de relevante interesse cultural pelo Município de Fortaleza bens ainda de natureza privada, poderão receber estímulos fiscais, investimentos ou recursos públicos, desde que estes sejam necessários à sua proteção e conservação, conforme dispuser a legislação pertinente. Art. 39 - Constituem dever das autoridades, das responsáveis por instituições e das pessoas mencionadas no artigo anterior a comunicação ao Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza. Art. 40 - Apurado qualquer delito contra o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Fortaleza, o Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural da Fundação Cultural de Fortaleza enviará o resultado das averiguações à Procuradoria Geral do Município, para, se for o caso, acionar o Ministério Público, que decidirá quanto ao procedimento penal a ser adotado. Art. 41 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Art. 42 - Entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8014 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Guajará Caiadini uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Guajará Caiadini uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8015 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Designa Manoel Lima Soares (Nô) uma artéria principal da cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Manoel Lima Soares (Nô) uma artéria principal da cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8016 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dr. Francisco José Pereira de Souza uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8017 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de ADEL NOGUEIRA MAIA, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ADEL NOGUEIRA MAIA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8018 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Vicente de Castro Filho uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8019 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Denomina de Estêvam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Estêvam Emygdio de Castro uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8020 DE 12 DE JUNHO DE 1997

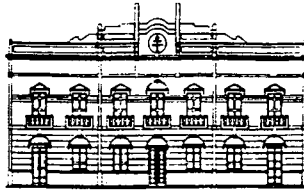
Dispõe sobre Programa de Mutirões Habitacionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMHF) e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Aos participantes do Programa de Mutirões Habitacionais do Município de Fortaleza (PMHF), com 05 (cinco) anos da data da assinatura do respectivo termo de ocupação temporária, fica assegurada a outorga da escritura pública do imóvel às expensas de cada adquirente. Art. 2º - Esta lei não se aplica nos casos de financiamento a que se refere o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1997. Juracy Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8021 DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de habitação para pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurada, no Município de Fortaleza, aos conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura Municipal, em regime de mutirão habitacional, ou por outro financiamento para famílias com renda nunca superior a cinco salários mínimos, o percentual de até 05% (cinco por cento) das respectivas unidades habitacionais, destinado aos deficientes físicos. Art. 2º - Os critérios de avaliação de que trata o art. 1º desta lei, destinados à seleção dos interessados, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Art. 3º - Vetado. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8014** DE **12** DE *junho* DE 1997.

Denomina de **Guajará Cialdini** uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Guajará Cialdini** uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em **12** de *junho* de 1997.

[Assinatura]
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 24/03/97

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 056/97

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/04/1997

Presidente

Denomina de **Guajará Cialdini** uma artéria de Fortaleza.

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta

Art. 1º - Fica denominada de **Guajará Cialdini** uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1997.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/04/1997

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 30/04/1997

Vereador Amilton Gomes

Presidente

O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 56/97
para a comissão de Urbanismo
Em 31/03/97

Presidente

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Amilton Gomes
de Jesus COMO RELATOR

Em 07/04/97

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Guajará, como era conhecido, nasceu em 26 de março de 1941, na cidade de Sobral. Filho mais novo de Mário de Almeida Cialdini e Joaquina Gomes de Almeida Cialdini, Guajará tem apenas outro irmão, Miguel Cialdini. O nome Guajará foi colocado pelo pai que trabalhou como médico e representante comercial na cidade de Guajará-Mirim, fronteira com a Bolívia.

Guajará desenvolveu paralelamente duas distintas atividades profissionais.

A primeira lhe deu conhecimento público e notoriedade, pois propiciava, através da locução de rádio, desenvolver e divulgar o folclore e a música popular nordestina.

A segunda carreira, não menos notória, foi calcada no setor bancário do Ceará, onde Guajará exerceu atividades em diversas carteiras, se especializando na área de cadastro.

O início das atividades de locução ocorreu quando Guajará ainda tinha 18 anos, em 1959 na Rádio Iracema de Sobral.

Em 1961, transferido para a Rádio Educadora de Sobral já apresentava dois programas, um matutino e outro vespertino. Foi na Rádio Educadora que Guajará iniciou, de forma autodidata, estudos sobre o folclore nordestino, com ênfase na prosa, poesia e música.

Leitor compulsivo de autores como Patativa do Assaré, Gilberto Freire, Catulo da Paixão Cearense, bem como todos os cantores e emboladores



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

existentes, Guajará criou o programa “Varandão da Fazenda”, o qual teve grande impacto pela forma que o locutor conduzia e transmitia com alegria a mensagem ao interior cearense.

Afora a Rádio Educadora, Guajará trabalhou também em Sobral na Rádio Tupinambá. Portanto, trouxe para Fortaleza, com a sua transferência, em 1971, 12 anos de experiência em locução de rádio.

Aos 19 anos também iniciou a carreira bancária, trabalhando em Sobral, como escriturário e caixa dos antigos Bancos da Lavoura e Bahia. Nestes bancos, também acumulou experiências de mais de 10 anos.

Em 1971, foi transferido para Fortaleza motivado pela aquisição do Banco da Bahia pelo Bradesco S/A, que o convocou para chefiar o cadastro e, posteriormente, a sub-gerência da agência localizada hoje na rua Barão do Rio Branco.

Em 1972, ingressou no antigo Banco Nacional de Habitação - BNH, o qual foi incorporado pela Caixa Econômica Federal. No BNH e, posteriormente na Caixa Econômica, Guajará exerceu diversas atividades durante mais de 23 anos. Destacando-se intensamente na área de cadastro, foi responsável por esta Divisão no Banco e pela coordenação nos estados do Piauí e Maranhão.

Em Fortaleza, com a transferência em 1972, Guajará trouxe também o seu “Varandão da Fazenda” onde apresentou, em princípio, na Rádio Dragão do Mar e, posteriormente levou o programa para a Rádio Uirapuru (hoje Rádio Cidade), com o nome “Guajará no Varandão”.

O Programa “Guajará no Varandão” obteve durante vários anos consecutivos os mais altos índices de audiência registrados no horário em que



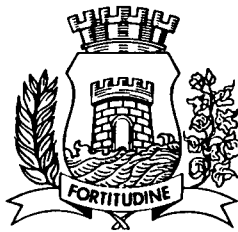
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

era apresentado. Entre a Rádio Uirapuru e Cidade foram 09 anos contínuos difundindo a cultura e o folclore nordestinos, bem como concedendo espaços para os mais diversos folcloristas da época. No Programa, além do forró, xaxado, baião, emboladas e outros ritmos da música nordestina, Guajará dissertava prosas, poesias, contos e foi o maior divulgador do folclore contido nos pára-choques de caminhão.

Guajará deixou a Rádio Cidade dando um intervalo na carreira de locução durante uns dois anos, assumindo a Rádio Assunção, onde retomou audiência adquirida em anos anteriores. Na Rádio Assunção, já aposentado da Caixa Econômica, Guajará até pouco tempo de seu falecimento.

Guajará faleceu no dia 11 de março de 1995, às 6h35min, após uma cirurgia cardíaca.

Casado por duas vezes, deixou 04 (quatro) filhos. Do primeiro casamento, que durou 19 anos, nasceram Alexandre Sobreira Cialdini, José Guajará Cialdini Filho e Andréa Sobreira Cialdini. Do segundo casamento nasceu Miguel Cialdini.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 20 / 97

PROJETO DE LEI Nº 056 / 97

Submeteu o Vereador Amilton Gomes ; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que “ Dispõe sobre a denominação de Guajará Cialdini , em uma artéria de Fortaleza ” .

Atendido as exigências da lei nº 1507 de 19/02/1960, somando-se a justificativa do mesmo, somos **F A V O R Á V E I S** a continuidade ao trâmite do processo legislativo; na certeza de aprovação unânimes dos senhores vereadores .

É o nosso parecer .

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza ; em 23 de abril de 1997

A ORDEM DO DIA

29 / 04 / 97

Presidente

Francisco Almeida Lima

Almeida de Jesus

VEREADOR - PTB

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056/97.

A ORDEM DO DIA

08/05/97

Presidente

Denomina de Guajará Cialdini
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **Guajará Cialdini** uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1997.

APROVADO
EM 08/05/97

Presidente

PRESIDENTE

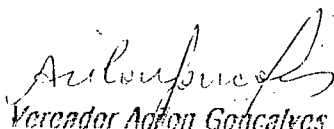
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº **1203** / 97 - DIEXP
Fortaleza, 20 de maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovada por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador AMILTON GOMES, que "DENOMINA DE GUAJARÁ CIALDINI UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Amilton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1997.

Denomina de **Guajará Cialdini**
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Guajará Cialdini** uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

FAM